



Av. Juarez Távora, 1188 – Torre – João Pessoa – PB  
CEP: 58.040-021 – CNPJ: 12.929.519/0001-38  
Fone: (83) 3244-5503 – E-mail: servprol@servprol.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO FIRMADO ENTRE O E A  
SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS MÉDICOS LTDA., NA FORMA  
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, de um lado o **INST. DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.981.408/0001-40, com sede na Rua Maria Eugenia, nº 138, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo LUIZ FELIPE SILVA DE ABREU, portador de cédula de identidade nº 111.948, emitida pelo OAB-RJ e inscrito sob o CPF nº 052.107.337-50, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a **SERVPROL - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.929.519/0001-38, com sede a Av. Juarez Távora, 1188 – Bairro Torre, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo sócio Sr. Valdir Pereira da Silva Júnior, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas condições a seguir mútua e livremente pactuadas.

**I. DO OBJETO**

**Cláusula Primeira.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de manutenção preventiva e corretiva do equipamento relacionados no ANEXO I, pertencentes ao **Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires**.

**II. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Cláusula Segunda.** Os serviços de manutenção preventiva no equipamento relacionado no ANEXO I será efetuado bimestralmente, nas dependências da CONTRATANTE, obedecendo ao cronograma de atendimento, de comum acordo e em observância ao programa de revisões da CONTRATADA.

**Cláusula Terceira.** A CONTRATADA avisará ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, a data de realização de cada manutenção preventiva, de acordo com o cronograma de preventivas, a fim de que o trabalho possa ser programado satisfatoriamente para ambas as partes.

**Cláusula Quarta.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA através de sua equipe técnica, devidamente identificada, visando regular, calibrar, testar, corrigir e limpar o



Av. Juarez Távora, 1188 – Torre – João Pessoa – PB  
CEP: 58.040-021 – CNPJ: 12.929.519/0001-38  
Fone: (83) 3244-5503 – E-mail: [servprol@servprol.com.br](mailto:servprol@servprol.com.br)

equipamento, deixando o mesmo em perfeito estado de manuseio conforme instruções e indicações do fabricante, confirmadas através de relatórios de visita devidamente preenchidos pelo técnico.

**Cláusula Quinta.** Os serviços contratados, além da substituição de peças e componentes necessários, deverão ser realizados de acordo com as recomendações das normas técnicas e legislação aplicáveis e vigentes à época da sua realização, bem como de acordo com as recomendações do fabricante.

**Parágrafo Primeiro.** Correm por conta da CONTRATADA as peças para manutenções corretivas, exceto Bomba de Vácuo Seca, Comando IHM, Processador CLP/Módulos e Câmara.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE é responsável por todos os danos provocados ao equipamento, decorrentes de mau uso, utilização imprópria, utilização por pessoa não habilitada e quaisquer outros que não decorram do desgaste por uso normal e regular, devendo nessas hipóteses arcar com o custo dos reparos que se façam necessários, incluindo o valor das peças e componentes, como também de mão-de-obra. Se vier a ser constatada pela CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer peça ou componente, decorrente do mau uso dos equipamentos, ou sua utilização imprópria, o custo das peças e componentes, bem como a mão-de-obra, serão cobrados da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apresentar o respectivo orçamento.

**Cláusula Sexta.** A CONTRATADA atenderá aos chamados para as manutenções corretivas, quantas vezes forem necessárias, a fim de corrigir possíveis defeitos técnicos e verificar a veracidade ou necessidade de reparo, devendo o chamado ser atendido no prazo máximo de 24 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

**Parágrafo Único** - Os atendimentos ocorrerão sempre dentro do horário comercial, das 08:00h às 18:00h, incluídos feriados e finais de semana.

**Cláusula Sétima.** A abertura de chamados para os atendimentos deverão ser realizadas pelo telefone (83) 3244-5503, em horário comercial, ou através do e-mail – [service@servprol.com.br](mailto:service@servprol.com.br), registrados data, hora, defeito do equipamento, solicitante e nome do atendente.

**Cláusula Oitava.** A CONTRATADA se obriga por si e por seus representantes que, ao enviá-los à sede do CONTRATANTE para realização dos serviços ora contratados, estes deverão



Av. Juarez Távora, 1188 – Torre – João Pessoa – PB  
CEP: 58.040-021 – CNPJ: 12.929.519/0001-38  
Fone: (83) 3244-5503 – E-mail: servprol@servprol.com.br

portar credencial de identificação na condição de representantes da CONTRATADA, obrigando-se a cumprir as normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Cláusula Nona.** É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com peças corretivas e preventivas ao fiel cumprimento do objeto desse contrato.

### III. DO VALOR E REAJUSTE

**Cláusula Décima.** O valor global do contrato é de R\$ 111.360,00 (Cento e onze mil trezentos e sessenta reais).

**Parágrafo Primeiro.** O faturamento dos serviços será mensal em parcelas, fixas e consecutivas, no importe de R\$ 9.280,00 (Nove mil e duzentos e oitenta reais), tendo seu vencimento a cada dia 20 do mês subsequentemente a prestação do serviço.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será efetuado mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 01011-6, Conta Corrente 101.259-2.

**Parágrafo Terceiro.** Toda e qualquer importância mensal que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento será cobrado com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "PRO RATA DIE", além de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante em atraso. Na hipótese de cobrança judicial, o CONTRATANTE reembolsará todas as despesas processuais decorrentes das medidas de cobrança, inclusive honorários de advogado.

**Cláusula Décima Primeira.** O valor contratual será reajustado anualmente, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, de acordo com a variação do IGPM-FGV, ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo.

### IV. PRAZO

**Cláusula Décima Segunda.** O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência de 12 (doze meses), podendo renovado automaticamente, por igual período, caso não ocorra manifestação contrária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### V. DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Décima Terceira.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos requeridos pela CONTRATADA nas datas estipuladas;
- b) Facilitar o acesso às suas dependências, assim como deixar a disposição da CONTRATADA os EQUIPAMENTOS nas datas e horários acordados para a consecução do objeto contratual;



Av. Juarez Távora, 1188 – Torre – João Pessoa – PB  
CEP: 58.040-021 – CNPJ: 12.929.519/0001-38  
Fone: (83) 3244-5503 – E-mail: servprol@servprol.com.br

- c) Impedir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA a procederem com serviços inerentes ao presente instrumento contratuais;
- d) Interromper imediatamente o funcionamento do(s) equipamento(s) que apresentem irregularidade, comunicando em seguida, o fato a CONTRATADA;
- e) Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços efetivamente adjudicados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a ser constatado na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

**Cláusula Décima Quarta.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços constantes do objeto do presente contrato, sempre em rigorosa observância aos termos da proposta a que vinculam, bem como as cláusulas contratuais;
- b) Prestar as orientações e/ou recomendações necessárias ao uso correto dos equipamentos aos funcionários da CONTRATANTE;
- c) Atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade de corrigir falhas ou defeitos na prestação dos serviços, que deverão ser realizados exclusivamente pelo CONTRATADO, ou terceiro por ela indicado, mediante aprovação da CONTRATANTE;
- d) Entregar e manter sempre atualizada os Alvarás ou Licenças emitidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; AGEVISA – Agência Estadual de Vigilância Sanitária; Gerência de Vigilância Sanitária do Município de João Pessoa, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, inscrição no Conselho de Engenharia e Arquitetura – CREA e o Alvará de Localização e Funcionamento;
- e) Cumprir a legislação trabalhista com todos os seus funcionários ou colaboradores que prestarem serviços à CONTRATANTE. Os salários, encargos e benefícios dos mesmos permanecerão como responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não existindo, com a CONTRATANTE, subordinação ou vínculo empregatício de qualquer natureza;
- f) Em caso de avaria de qualquer EQUIPAMENTO adstrito ao presente contrato, dar resposta ao CONTRATANTE, quanto à identificação do problema, em prazo não superior a 48 horas, contadas do recebimento da solicitação.

## VI. RESPONSABILIDADE

**Cláusula Décima Quinta.** A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano causado por terceiros nos EQUIPAMENTOS DISCRIMINADOS NO OBJETO DO CONTRATO,



Av. Juarez Távora, 1188 – Torre – João Pessoa – PB  
CEP: 58.040-021 – CNPJ: 12.929.519/0001-38  
Fone: (83) 3244-5503 – E-mail: servprol@servprol.com.br

não identificados como componentes integrantes do pessoal autorizado pela CONTRATADA, bem como, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável.

**Cláusula Décima Sexta.** Será de total responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais do seu pessoal especializado.

**Cláusula Décima Sétima.** A CONTRATADA não é responsável por danos ou prejuízos causados por suprimentos deficientes, ou uso de produtos químicos não recomendados pelo fabricante (água, energia elétrica, ar e produtos químicos), ou outras práticas que não aquelas orientadas ou usuais para o manuseio dos equipamentos.

#### VII. DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Oitava.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, mediante aviso por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência concretizando-se a rescisão ao término do mês subsequente.

**Cláusula Décima Nona.** A falta de pagamento por parte da CONTRATANTE, tolerado até o 5º dia após o vencimento, implicará na suspensão dos serviços, sendo o mesmo restabelecido após a normalização do débito.

**Cláusula Vigésima.** O atraso de mais de duas parcelas importará, a critério da CONTRATADA, na rescisão automática do presente instrumento e multa de 30% sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das parcelas em atraso devidamente corrigidas e atualizadas, acrescidos de juros de mora de 1% *pro rata die*.

#### VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima Primeira.** O presente instrumento encontra-se intimamente vinculado a proposta.

**Cláusula Vigésima Segunda.** Todos os acessórios e peças, inerentes aos equipamentos Baumer, são originais de fábrica para se ter segurança absoluta, precisão e manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento



Av. Juarez Távora, 1188 – Torre – João Pessoa – PB  
CEP: 58.040-021 – CNPJ: 12.929.519/0001-38  
Fone: (83) 3244-5503 – E-mail: servprol@servprol.com.br

**Cláusula Vigésima Terceira.** Eventuais acordos adicionais ou alterações das condições gerais deste contrato deverão ser realizados através de Termo Aditivo, firmado por pessoas nomeadas com poderes de representação de ambas as partes.

**Cláusula Vigésima Quarta.** Não cabe qualquer interpretação deste contrato que leve a entendimento diverso do estipulado em suas cláusulas.

**Cláusula Vigésima Quinta.** As omissões serão interpretadas de acordo com a boa-fé, probidade e finalidade negocial.

#### **IX. DO FORO**

**Cláusula Vigésima Sexta.** Fica eleito o foro desta comarca com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas pelos CONTRATANTES na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2018.

**LUÍZ FELIPE SILVA DE ABREU**  
**INST. DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**  
CNPJ nº 33.981.408/0001-40  
CONTRATANTE

**VALDIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ 12.929.519/0001-38  
CONTRATADA



Av. Juarez Távora, 1188 – Torre – João Pessoa – PB  
CEP: 58.040-021 – CNPJ: 12.929.519/0001-38  
Fone: (83) 3244-5503 – E-mail: servprol@servprol.com.br

**TESTEMUNHAS:**

- 1 - Simone Lima da Silva  
CPF: 695.837.934-72
- 2 - Biliane Bda S Rezaca  
CPF: 072.001.214-80



Av. Juarez Távora, 1188 – Torre – João Pessoa – PB  
CEP: 58.040-021 – CNPJ: 12.929.519/0001-38  
Fone: (83) 3244-5503 – E-mail: servprol@servprol.com.br

#### ANEXO I

Cliente: **INST. DE PSICOLOGIA CLINICA EDUC. E PROFISSIONAL – IPCEP  
HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES**

Tipo de Contrato: **Manutenção Preventiva Bimestral + Manutenção Corretiva Livre +  
reposição de peças.**

#### EQUIPAMENTOS CONTRATADOS

ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE	MARCA	MODELO
01	ESTERILIZADOR HIVAC II 542L	01	BAUMER	B0110-542
02	ESTERILIZADOR HIVAC II 263L	01	BAUMER	B0110-263
03	TERMODESINFECTORA 287L	01	BAUMER	TWE-2000
04	GABINETE DE SECAGEM	01	BAUMER	EA-34-03